

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO  
RESSARCIMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS DO CBMDF**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**APROVAR e TORNAR PÚBLICA** no [Anexo 8](#), a Instrução Normativa nº 6/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas odontológicas no âmbito CBMDF.

(NB CBMDF/DISAU/PODON/CHF - 00053-00253624/2022-81)

\* NB republicada por ter saído com incorreção no Anexo 10, do BG nº 001, de 2 jan. 2023.

---

## ANEXO 8

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS DO CBMDF**

**APROVAR e TORNAR PÚBLICA** a Instrução Normativa nº 6/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas odontológicas no âmbito CBMDF.

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa sobre procedimentos internos relativos ao ressarcimento de despesas odontológicas no âmbito do CBMDF, em consonância com o disposto na Portaria nº 41, de 31 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Serão objeto de ressarcimento os procedimentos, exames e materiais odontológicos relacionados na tabela constante do [Anexo I](#) da presente Instrução Normativa.

§ 1º As consultas odontológicas para plano de tratamento e para preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico somente serão ressarcidas quando constituírem parte do tratamento odontológico finalizado e que tenha sido previamente autorizado, não sendo consideradas apenas as consultas isoladamente.

§ 2º Poderão ser ressarcidas as despesas laboratoriais necessárias à execução de procedimentos realizados por Oficial Cirurgião-Dentista nas dependências da Policlínica Odontológica - PODON - do CBMDF, adotando-se os valores previstos em tabelas publicadas no Edital de Credenciamento em Saúde vigente ou em cotações disponibilizadas pela DISAU em tabelas próprias.

§ 3º Os procedimentos referidos no caput deverão ser realizados fora das organizações de saúde da Corporação, vedado o ressarcimento de procedimentos realizados por integrantes de seu corpo clínico em consultório particular ou em organizações de saúde da qual sejam proprietários, sócios ou possuam vínculo empregatício ou associativo.

§ 4º Para atender a demanda do Sistema de Saúde da Corporação, o Diretor de Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, suspender o ressarcimento, total ou parcialmente, dos procedimentos relacionados no art. 2º desta norma.

**Art. 3º.** As despesas com assistência à saúde decorrentes do atendimento dos usuários do Sistema de Saúde serão ressarcidas se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – forem esgotados os recursos técnicos, materiais e humanos, das organizações de saúde da Corporação;
- II – o procedimento tiver sido previamente autorizado pela PODON.

**Art. 4º.** É obrigatória a realização de perícias inicial e final para o ressarcimento dos procedimentos odontológicos relacionados nesta Instrução Normativa.

§ 1º As perícias poderão ser realizadas mediante exame presencial realizado ou por análise documental, ambos realizados por Oficial Cirurgião-Dentista da PODON.

§ 2º Poderá ser autorizada, por ato normativo da DISAU, a realização de perícia por videoconferência ou outro instrumento tecnológico suficiente para análise e emissão do respectivo parecer técnico.

§ 3º No caso de urgência odontológica, será exigida apenas a perícia final.

**Art. 5º.** Para obtenção da autorização prevista no art. 3º, inciso II, o usuário do Sistema de Saúde deverá:

I – acessar o sistema eletrônico em uso na Corporação para o preenchimento do requerimento específico;

II – anexar a Guia de Tratamento Odontológico, nos termos do modelo constante do [Anexo II](#), preenchido e assinado por profissional de saúde regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF), devendo constar:

- a) plano de tratamento detalhado proposto;
- b) valores individualizados por procedimento;
- c) data, assinatura e carimbo com inscrição do profissional solicitante.

III – apresentar exames complementares, laudos, pareceres e relatórios quando solicitado pelo Oficial Cirurgião- Dentista responsável pela perícia inicial;

---

IV – agendar a perícia inicial.

**Art. 6º.** Compete ao Oficial Cirurgião-Dentista que realizar a perícia inicial:

I – atestar a necessidade da execução do tratamento proposto;

II – analisar se o plano de tratamento proposto está de acordo com as técnicas e procedimentos reconhecidos pela literatura e práticas atuais da Odontologia;

III – definir a periodicidade de apresentação do paciente, com finalidade de reavaliação durante o tratamento, caso julgue necessário;

IV – emitir parecer técnico para Autorização Inicial de Tratamento Odontológico por Ressarcimento quando todas as exigências estiverem de acordo as normas previstas.

**Art. 7º.** Após a autorização prévia, o usuário terá o prazo de 60 dias para iniciar o tratamento.

Parágrafo único. O Oficial Cirurgião-Dentista que realizar a perícia inicial poderá indicar, a qualquer tempo, a necessidade de o profissional de saúde responsável pelo tratamento apresentar relatórios, exames complementares e consultas de acompanhamento para a plena execução do tratamento proposto.

**Art. 8º.** Para pedido de ressarcimento, o usuário do Sistema de Saúde deverá realizar os seguintes procedimentos, no sistema eletrônico em uso na Corporação:

I – apresentar a documentação integral gerada referente ao atendimento;

II – anexar a nota fiscal original, emitida pelo prestador de serviço, contendo:

a) nome completo do paciente para qual foi gerada autorização inicial;

b) data da emissão;

c) descrição dos serviços realizados com o valor dispendido unitário;

d) demais informações preenchidas, conforme a legislação contábil específica;

III – anexar o recibo original, nos casos de serviços prestados por pessoa física, contendo:

a) CPF do prestador do serviço;

b) nome completo do paciente para qual foi gerada autorização inicial;

c) descrição dos serviços realizados com o valor dispendido unitário;

d) carimbo do profissional, assinatura e data de emissão;

IV - agendar a perícia final.

§ 1º Cabe ao usuário sanar possíveis pendências relacionadas à execução do plano de tratamento previamente autorizado, quando apontadas pelo Oficial Cirurgião-Dentista responsável pela perícia.

§ 2º O usuário deverá apresentar relatórios do tratamento ou procedimentos realizados quando exigidos pelo Oficial Cirurgião-Dentista responsável pela perícia.

**Art. 9º.** Compete ao Oficial Cirurgião-Dentista que efetuar a perícia final:

I – avaliar e verificar a adequada execução do plano de tratamento previamente autorizado;

II – apresentar relatório acerca da avaliação, indicando ao final:

a) aprovação integral ou com restrições,

b) desaprovação, quando julgar insatisfatório ou em desacordo com o tratamento previamente autorizado.

**Art. 10.** Nos casos de emergência ou urgência odontológicas, o usuário será ressarcido apenas das despesas com procedimentos, exames e materiais odontológicos relacionados no art. 2º desta norma.

§ 1º O ressarcimento será restrito aos procedimentos necessários para sanar a urgência/emergência, sendo necessário obedecer ao previsto no art. 5º para autorização dos demais procedimentos eletivos do mesmo paciente.

§ 2º O ressarcimento em casos de urgência e emergência dependerá de homologação por profissional de saúde da Corporação, mesmo a posteriori, da real necessidade do atendimento nas circunstâncias apresentadas.

§ 3º Para a comprovação da urgência odontológica, o interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

I – radiografias odontológicas inicial e final, devidamente datadas.

II – relatório dos serviços realizados, comprovando a urgência, redigidos e assinados pelo Cirurgião-dentista responsável pelo atendimento à urgência/emergência, com detalhamento do procedimento e valor discriminado;

III – outros documentos requisitados pelo Cirurgião-Dentista responsável pela perícia final.

§ 4º A perícia final deverá ser agendada em até 7 dias úteis a contar da data da realização do tratamento.

---

**Art.11.** Poderão ser instituídas, pelo Administrador da PODON ou pelo Diretor de Saúde, juntas de cirurgiões-dentistas, exclusivamente do corpo clínico da PODON, para análise de proposta de tratamento ou de sua conclusão.

**Art.12.** Para efeito de ressarcimento, serão adotados os valores previstos em tabelas publicadas no Edital de Credenciamento em Saúde vigente ou em cotações disponibilizadas pela DISAU em tabelas próprias.

Parágrafo único. O usuário que optar pela realização de procedimento diverso e tecnicamente superior ao previamente autorizado, com valor superior ao da tabela referencial da PODON, poderá ser ressarcido até o valor previamente autorizado.

**Art. 13.** Serão objeto de ressarcimento integral as despesas de saúde, ainda que não previstos por esta Instrução Normativa, do militar vitimado em acidente de serviço, desde que o referido acidente seja comprovado por Documento Sanitário de Origem, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Os tratamentos decorrentes de acidente de serviço deverão ser objeto de autorização, na forma do art. 5º, com a realização de perícias inicial e final.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

---

## ANEXO I

Anexo I - Tabela de procedimentos odontológicos:

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
70010054	TC (01 elemento)
70010055	TC (02 elementos na mesma arcada)
70010056	TC (03 elementos na mesma arcada)
70010057	TC (04 elementos na mesma arcada)
70010058	TC (para maxila total)
70010059	TC (para mandíbula total)
70010060	TC (para ATM bilateral)
70010061	TC (para arco zigomático)
70010062	TC (seios da face/cavidades nasais)
70010063	TC (para 1 segmento da maxila)
70010064	TC (para 2 segmentos da maxila)
70010065	TC (para 3 segmentos da maxila)
70010066	TC (para 1 segmento da mandíbula)
70010067	TC (para 2 segmentos da mandíbula)
70010068	TC (para 3 segmentos da mandíbula)
70010069	TC (de arcos zigomáticos +maxila tota)
81000003	Documentação ortodôntica (PAN, TELE, MODELOS, ANÁLISE CEFAL E 8 FOTOS)
81000243	Encerramento diagnóstico (por elemento)
81000278	Fotografia
81000324	Radiografia anteroposterior
81000340	Radiografia da ATM (1 unidade)
81000340	Radiografia da ATM
81000367	Radiografia carpal
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal
81000375	Radiografia interproximal
81000383	Radiografia oclusal
81000405	Radiografia panorâmica
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila com traçado para implantes
81000421	Radiografia periapical
81000430	Radiografia póstero-anterior
81000456	Slide
81000472	Telerradiografia
81000472	Telerradiografia sem traçado cefalométrico
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico
85400203	Guia cirúrgico para prótese imediata
85400204	TC de 1 elemento
85400205	TC de 2 elementos na mesma arcada

85400206	TC de 3 elementos na mesma arcada
85400208	TC para maxila total
85400209	TC para mandíbula total
85400210	TC para ATM bilateral
85400211	TC para arco zigomático
85400212	TC para seios da face/cavidades nasais
85400213	TC para 1 segmento da maxila
85400214	TC para 2 segmentos da maxila
85400215	TC para 3 segmentos da maxila
85400216	TC para 1 segmento da mandíbula
85400217	TC para 2 segmentos da mandíbula
85400218	TC para 3 segmentos da mandíbula
85400219	TC de arcos zigomáticos + maxila total
85400220	Núcleo metálico fundido
85400221	Atendimento de urgência
85400222	Avaliação técnica: perícia inicial ou final
85400223	Falta à consulta
85400239	Coroa de aço
85400240	Pulpotomia
85400241	Tratamento endodôntico em decíduos
85400242	Exodontia de dentes decíduos
85400262	Ajuste oclusal (por sessão)
85400271	Tratamento endodôntico de incisivo/canino
85400272	Tratamento endodôntico de pré-molar
85400273	Tratamento endodôntico de molar
85400274	Retratamento endodôntico de incisivo/canino
85400275	Retratamento endodôntico de pré-molar
85400276	Retratamento endodôntico de molar
85400278	Remoção de núcleo intrarradicular (p/elem)
85400280	Pulpotomia
85400284	Urgência endo.pulpect. (ind. da sequência do tratamento)
85400296	Tratamento não cirúrg. Periodontite moderada (por seg) Médio Risco
85400297	Tratamento não cirúrg. Periodontite grave (por seg) Alto Risco
85400302	Ajuste oclusal (por sessão)
85400304	Placa de mordida miorelaxante
85400322	Aumento de Coroa Clínica ( p/elemento)
85400330	Planejamento em prótese (mod de estudo - par, montagem em ASA
85400332	Ajuste oclusal (por sessão)
85400333	Restauração metálica fundida
85400336	Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroas
85400337	Consulta inicial: Exame clínico e plano de tratamento
85400338	Coroa Provisória

85400343	Coroa metalocerâmica
85400344	Coroa de Veneer
85400345	Coroa Total Metálica
85400346	Coroa 3/4 ou 4/5
85400347	Facetas Laminadas de porcelana
85400348	Remoção de restaurações metálicas ou coroas
85400353	Prótese parcial removível provisória em acrílico c ou sem grampos
85400354	Prótese parcial removível com grampos bilateral
85400355	Prótese Parcial Removível para Encaixes
85400358	Reembasamento de Prótese Total ou Parcial
85400359	Prótese Total
85400360	Prótese Total Caracterizada
85400361	Prótese Total Imediata
85400366	Jig ou Front-Plato
85400367	Conserto em Prótese Total / Parcial
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilaterais
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampo
85400405	Exodontia ( por elemento)
85400406	Exodontia a Retalho
85400407	Exodontia ( raiz residual)
85400410	Biópsia
85400415	Apicectomia de caninos ou incisivos
85400416	Prótese total imediata
85400416	Apicectomia de caninos ou incisivos com obturação retrógada
85400417	Apicectomia de Pré - Molares
85400418	Apicectomiade Pré- Molares com obturação retrógada
85400419	Apicectomia de Molares
85400420	Apicectomia de Molares com obturação retrograda
85400422	Remoção de Dentes Inclusos ou Impactados
85400424	Prótese total caracterizada
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial

